



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 04/2022 - DT-ARSETE**OBRAS DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ZONA NORTE DE TERESINA E ZONA SUL DE TERESINA-PI****Agência Reguladora:**

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE

Avenida Dom Severino, 587 – Bairro de Fátima. CEP: 64.049-375

Teresina – PI

(86) 3222-1703/1122

arsete.geral@gmail.com

Direção Superior:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor Presidente

Dirceu Mendes Arcoverde Filho - Diretor Técnico

Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativa-Financeira

Prestador de Serviços:

Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

Rua Professor Camilo Filho, nº 1960 – Bairro Todos os Santos

Teresina – PI

1. INTRODUÇÃO

Trata este relatório de fiscalização sobre resposta da Prestadora de Serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água Águas de Teresina Saneamento SPE S/A (ATH) ao Termo de Notificação Nº 003/2022 – ARSETE (SEI [4453659](#)), constante no Processo SEI [00055.000283/2022-34](#). O Termo de Notificação ensejou à ATH providências quanto às desconformidades apontadas no Relatório de Fiscalização 01/2022 - DT/ARSETE (SEI [4449851](#)) e Relatório de Fiscalização 02/2022 - DT/ARSETE (SEI [4452458](#)), e seus respectivos anexos. Tais obras incluem-se na expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) em Teresina (PI) executadas pela Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A. Este relatório vem, então, relatar o cumprimento ou não do disposto no item 7 do Termo de Notificação Nº 003/2022 – ARSETE.

2. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização relativa a este relatório envolveu atividades *in loco*, análise de anexos à Carta Ofício R3.CAR.JUR.ATH.2022/000097 (SEI [4570714](#)) enviados para esta Agência Reguladora, bem como análise da legislação aplicável, executadas entre os dias 13 e 18 de maio de 2022, tendo sido conduzidas pela equipe de fiscalização da ARSETE, composta por:

- Bruno Duarte Moura – Analista de Regulação - Engenheiro Civil.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Amparado pela Lei municipal nº 4.133, de 30 de junho de 2011, que autorizou o Município de Teresina a celebrar com o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, convênio de cooperação para gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina, o Município celebrou o Convênio de Cooperação nº 10/2011 (Prefeitura de Teresina x Estado do Piauí), o qual embasou a celebração do Contrato de Programa nº 03/2012 (Prefeitura de Teresina x AGESPISA), que concede a AGESPISA o direito de explorar os serviços supracitados.

O Contrato de Programa nº 03/2012, na Cláusula 2, § 1º, pactua que:

Serão aplicáveis, independente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

A lei municipal nº 4.837, de 18 de novembro de 2015, por sua vez, autoriza o Estado do Piauí a subconceder os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na zona urbana do município de Teresina, subconcessão essa, realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, dando origem ao do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI.

A Subcláusula 19.4, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, menciona que:

A CONTRATADA se obriga a observar, na prestação dos SERVIÇOS, os parâmetros, critérios e indicadores de qualidade previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como aqueles estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA”.

A Resolução nº 01/2011 da ARSETE atribui às competências da agência reguladora, em seu art. 2º, II:

A regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, termo de permissão, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público.

Por oportuno, cita-se a Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências, em seu art. 1º, pactua que:

Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

(...)

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, imediatamente após os serviços realizados, seguindo a

modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

A Resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu anexo único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.9:

Recompor as vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais intervenções imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

A Lei Complementar Nº 3610, de 11 de novembro de 2007, prevê em seu art 3º, X, que é vedado:

Depositar lixo, detritos, animais mortos, material de construção e entulhos, mobiliário usado, material de podas, resíduos de limpeza de fossas, óleos, graxas, tintas e qualquer material ou sobras em logradouros públicos, terrenos baldios e margens e leitos dos rios e lagoas.

Acerca do Termo de Notificação, a Resolução nº 04/2012 da ARSETE, em seu art. 8º prevê, *in verbis*:

Art. 8 – Decorrido o prazo para manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o Termo de Notificação poderá ser arquivado ou dará origem a um Auto de Infração.

§1º - O Termo de Notificação será arquivado nos seguintes casos:

I – Sendo sanadas ou corrigidas as irregularidades constatadas, ou sendo atendidas as determinações, no prazo estabelecido pela ARSETE;

II – Sendo consideradas procedentes, a critério da ARSETE, as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

§ 2º - Será emitido Auto de Infração nos seguintes casos:

I – Não havendo manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS acerca do Termo de Notificação, no prazo estabelecido;

II – Não sendo consideradas satisfatórias as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

III – Não sendo atendidas, no prazo, as determinações da ARSETE.

§ 3º - A decisão acerca do arquivamento do Termo de Notificação ou da emissão do Auto de Infração será proferida pelo Presidente da ARSETE, devendo ser comunicado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

4. DO RELATÓRIO

A subconcessionária dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água na zona urbana de Teresina-PI, Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, foi notificada no dia 29 de abril de 2022 por conta de inconformidades apresentados no Relatório de Fiscalização 01/2022 - DT/ARSETE (SEI [4449851](#)) e Relatório de Fiscalização 02/2022 - DT/ARSETE (SEI [4452458](#)), através do Termo de Notificação Nº 003/2022 – ARSETE (SEI [4453659](#)), os 3 documentos constantes no Processo SEI [00055.000283/2022-34](#).

A resposta veio por meio da Carta Ofício R3.CAR.JUR.ATH.2022/000097 (SEI [4570714](#)) e seus Anexos, encaminhados a esta Diretoria Técnica no dia 12 de maio, dentro do prazo de 10 dias úteis dado pelo art. 7º da Resolução 04/2012 ARSETE à subconcessionária para atendimento das ações de correção das inconformidades apresentadas.

Ao que consta no Anexo 6 (SEI [4571276](#)) da referida Carta Ofício, o relatório apresentado mostrou o ATENDIMENTO a todas as desconformidades que foram levantadas no Relatório de Fiscalização nº 02/2022-DT/ARSETE e seu Anexo, com o correto recapeamento das vias Rua Picos,

Rua Joel da Cunha Mendes e Rua Desembargador Mota, bairro Monte Castelo, zona Sul de Teresina-PI, evidenciados pelo relatório fotográfico apresentado, que demonstram o atendimento da demanda.

Ao que consta no Anexo 9 (SEI [4571358](#)), em resposta às inconformidades relatadas no Relatório de Fiscalização nº 01/2022-DT/ARSETE e seu Anexo, verificou-se que as demandas do Termo de Notificação foram PARCIALMENTE ATENDIDAS, conforme observa-se no registro fotográfico do referido Anexo 9 e do Anexo 3 (SEI [4571227](#)), além do que foi constatado *in loco* pela equipe de fiscalização desta Diretoria Técnica no dia 17 de maio de 2022, em visita técnica aos locais registrados, evidenciado pelas imagens a seguir:

Figura 1 – Recapeamento asfáltico das valas da Rua Coelho de Resende.



Figura 2 – Recapeamento asfáltico e limpeza do entulho das valas da Rua Coelho de Resende.



Figura 3 – Sinalização de obras em placas na Rua Coelho de Resende, esquina com Av. Território Fernando de Noronha.



Figura 4 – Sinalização de obras em placas e proteção do canteiro de obras com rede, na Av. Território Fernando de Noronha.



Figura 5 – Correções no recapeamento asfáltico da Rua Primeiro de Maio.



Figura 6 – Correções no repcapeamento asfáltico da Rua Primeiro de Maio.



Figura 7 – Correções no recapeamento asfáltico e Poço de Visita da Rua Primeiro de Maio.



Figura 8 – Correções no recapeamento da Rua Aquarius.



Conforme verifica-se nas imagens acima e no relatório Anexo 9 (SEI [4571358](#)), as demandas foram parcialmente atendidas conquanto se limitaram apenas aos locais das imagens constantes do Relatório de Fiscalização nº 01/2022-DT/ARSETE e de seu Anexo, no âmbito dos serviços de esgotamento naquela área, e ainda assim não foram 100% atendidas, como evidencia-se nas imagens abaixo:

Figura 9 – Entulho de obra (revestimento asfáltico) depositado ao lado da Rua Coelho de Resende, próximo à esquina com a Av. Guaporé



Figura 10 – Entulho de obra (revestimento asfáltico) depositado ao lado da Av. Guaporé



Figura 11 – Afundamento de pavimento asfáltico em vala na Rua Coelho de Resende



Figura 12 – Resíduos de construção civil (revestimento asfáltico e pedras de mão) depositados em via pública e calçada na Rua Primeiro de Maio, esquina com Av. Território Fernando de Noronha



Figura 13 – Buraco em recapeamento asfáltico de vala na Rua Primeiro de Maio, próximo à Rua Aquarius



Figura 14 – Poço de visita com vazamento e danos ao pavimento asfáltico, esquina da Rua Primeiro de Maio com a Av. Centenário



Figura 15 – Resíduos de construção civil (revestimento asfáltico e meio-fio), esquina da Rua Primeiro de Maio com a Av. Centenário



Figura 16 – Sinalização deficitária na Av. Território Fernando de Noronha, em valas ainda não revestidas



Segundo informações de moradores ouvidos no dia 17 de maio de 2022, data desta fiscalização, além dos pontos nos locais levantados nas figuras acima, em ruas e avenidas próximas a Prestadora de Serviços não concluiu a recomposição do piso asfáltico em trechos daquele sistema de esgotamento. O Sr. Francisco, morador da Av. Guaporé, ao lado de um lava-jato, afirma que a Prestadora de Serviços executou os serviços de escavação de valas e instalação de rede de esgotamento, mas deixaram as valas sem o revestimento final, há mais de 2 semanas, conforme demonstrado nas imagens a seguir:

Figura 17 – Pista sem recomposição, trecho da Av. Guaporé, entre as Av. Centenário e Rua Coelho de Resende, lado do sentido zona Leste da via.



Figura 18 – Pista sem recomposição, trecho da Av. Guaporé, entre as Av. Centenário e Rua Coelho de Resende, lado do sentido Aeroporto da via.



Figura 19 – Apenas parte do trecho da Av. Guaporé foi recomposto, próximo à Rua Coelho de Resende, com a parte próxima ao Aeroporto incompleto



Os problemas com a falta imediata dos serviços de recomposição de valas são majorados por conta de deficiências da rede de drenagem naquela área, pois a demora na execução final dos serviços enseja a infiltração de água das sarjetas e canaletas próximas às valas deixadas abertas, sem a recomposição final do piso. A sensação para os moradores, então, é de que a Prestadora de Serviços é parte responsável pelo acúmulo de água na frente de suas residências, conforme nos informou o Sr. Inácio, morador da Av. Roraima, nº 2100. Segundo ele, há mais de 15 dias as valas foram abertas e deixadas sem finalizar o serviço. A água além de agora acumular nas sarjetas, está se acumulando nas valas da rede de esgotamento. As imagens levantadas a seguir na data da fiscalização, e a Figura 17 acima da Av. Guaporé, demonstram essas informações.

Figura 20 – Trecho da Av. Guaporé, sem recomposição do asfalto, com água de sarjeta acumulada.



Figura 21 – Esquina da Av. Centenário com a Av. Guaporé, sem recomposição do asfalto, com água de sarjeta acumulada.



Figura 22 – Esquina da Av. Centenário com a Av. Roraima, trecho sem recomposição do asfalto, com água de sarjeta acumulada.



5. DA CONCLUSÃO

Findos os procedimentos fiscalizatórios, a equipe de fiscalização, em resumo conclui que foram ATENDIDAS as demandas levantadas no Termo de Notificação nº 3/2022 em relação à recomposição de pavimento no bairro Monte Castelo, zona Sul de Teresina-PI, mas que, a exemplo do exposto e das figuras supracitadas na Seção 4 deste relatório, restam NÃO ATENDIDAS completamente, presentes nos bairros Aeroporto, Real Copagre, Itaperu e Primavera, zona Norte de Teresina-PI, a correção das não conformidades observadas:

- A não recomposição imediata com revestimento asfáltico das valas abertas em vias das obras de esgotamento sanitário na zona Norte de Teresina-PI, principalmente nos bairros Aeroporto, Primavera e Real Copagre;
- A deficiência da recomposição asfáltica em valas de rede de esgotamento, ensejando desníveis;
- A deposição irregular de resíduos de construção civil em logradouros públicos, vias e calçadas;
- A deficiência da sinalização do canteiro de obras e de valas ainda não revestidas com seu revestimento final;

Conclui-se então, que:

1. Fere claramente o art. 1º da Lei Municipal nº 4.150/2011, bem como a cláusula 6.1.9 do anexo único da resolução nº 24/2018 da ARSETE (contrato de adesão), a não recomposição imediata das vias, calçadas, sarjetas, canaletas, e outras infraestruturas afetadas pela instalação das redes de esgoto, ou a sua recomposição má executada, ensejando fissuras e desníveis;
2. Cabe à Subconcessionária providenciar o isolamento das áreas necessárias às suas intervenções civis, até que sejam feitos o aterramento e a recomposição correta das escavações, no intuito de preservar a segurança de seus colaboradores, instalações e transeuntes;
3. É de responsabilidade da Subconcessionária o correto manejo dos resíduos de construção civil gerados nas obras de esgotamento sanitário, e sua falta vai diretamente contra o art 3º da Lei Complementar nº

3610/2007. A Subconcessionária deve dispor tais resíduos em locais apropriados até a correta destinação final.

É o relatório, salvo melhor juízo.

Teresina-PI, 19 de maio de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Bruno Duarte Moura

Analista de Regulação - Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Moura, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 19/05/2022, às 10:15, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador 4603822 e o código CRC 4433E2DC.

Referência: Processo nº 00055.000283/2022-34

SEI nº 4603822

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por 05258729303, versão 4 por 05258729303 em 19/05/2022 10:15:21.